



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



CARTILHA DO SEGURADO

1. MENSAGEM DA DIRETORA PRESIDENTE

Esta cartilha tem como objetivo dar orientação aos segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, com informações básicas da legislação previdenciária vigente, de forma rápida e simples.

Sua elaboração parte da constatação da carência de informações sobre o IPREVI, que chegam para o segurado e seus beneficiários. Lembramos que aposentadoria é uma nova etapa na vida dos segurados, para isso é necessário conhecer os seus direitos e deveres junto ao seu Instituto de Previdência, para planejar melhor essa nova jornada.

Vale registrar que o IPREVI vem trabalhando incansavelmente, com a finalidade de garantir benefícios previdenciários aos servidores, trabalhando com humanização, ética e responsabilidade, visando uma gestão de excelência e transparência em seus atos.

Para maiores informações, visite o nosso site:
www.iprevi.rj.gov.br

Críticas e sugestões através do nosso e-mail:
iprevi1@hotmail.com

Colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos adicionais.

UM BREVE HISTÓRICO SOBRE PREVIDÊNCIA

Previdência é uma forma de seguro coletivo que busca garantir ao trabalhador, da área pública ou privada, uma renda mensal quando ele cessa suas atividades laborais. É um sistema de Seguridade social que assegura o sustento do trabalhador através do pagamento de um benefício denominado de aposentadoria, seja por idade, por tempo de contribuição, ou por invalidez.

Garante ainda, aos seus dependentes, em caso de morte do trabalhador, amparo através do benefício denominado pensão.

A Previdência Social é assegurada a todos os trabalhadores, através de 02 (dois) regimes:

A. REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS (INSS): responsável pelo pagamento de benefícios previdenciários aos trabalhadores:

autônomos, da área privada e da área pública (não estatutários), denominados segurados.

B. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS: responsável pelo pagamento de benefícios a todos os

servidores públicos efetivos, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, denominados segurados. Em se tratando do Município de Itatiaia, o gestor do Regime Próprio é o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI.

2. UM BREVE HISTÓRICO DO IPREVI E COMO ELE SURTIU

Todos nós conhecemos exemplos de pessoas que não tiveram a preocupação ou a oportunidade de prevenir o futuro e hoje convivem com a dura realidade da luta pela sobrevivência, como aposentados ou pensionistas da Previdência Social.

Para evitar que os segurados de Itatiaia tivessem esse mesmo destino, a Lei n.º 193 de 16 de maio de 1997 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, em seu CAPÍTULO V criou o Fundo de Pensão e Aposentadoria.

A Emenda Constitucional nº 20/98 determinou que cada Município, poderia criar o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e o Município de Itatiaia atendendo a esse mandamento criou o IPREVI - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, conforme legislação abaixo:

- Lei n.º 242 de 22 de julho de 1999 – Foi criado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia, transformando o fundo de pensão em entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia financeira, administrativa.

Criando ainda o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, assim como a Diretoria Executiva formada por três diretores (Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefício), todos servidores concursados e nomeados pelo Prefeito.

- Lei n.º 367/02 de 26 de dezembro de 2002 - Institui o plano de custeio do IPREVI, onde ficou estipulado que todo benefício gerado desde 2002 até 31/12/2008 seria responsabilidade dos cofres da Prefeitura Municipal.

- Lei n.º 369/02 de 26 de dezembro de 2002 - Reestruturou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia.

- Lei n.º 423/06 de 03 de fevereiro de 2006 – Dispôs sobre alteração e revogação de vários artigos da Lei n.º 369/2002.

- Lei n.º 465/07 de 18 de dezembro de 2007 - Dispõe sobre alteração de artigos da Lei n.º 369/2002 e dá outras providências.

3. QUEM SÃO OS PATROCINADORES DO IPREVI

- Prefeitura da Cidade de Itatiaia – PMI;
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI;
- Câmara Municipal de Itatiaia – CMI;

Toda Autarquia ou Fundação Municipal que vier a ser criada, desde que o quadro funcional possua servidores efetivos.

4. DE ONDE VÊM OS RECURSOS

São provenientes das contribuições dos Segurados e Patrocinadoras e baseia-se em um plano atuarial de custeio. É esse plano que determina o valor das contribuições.

5. QUANTO A CONTRIBUIÇÃO

A EC nº 20/98 determinou que a contribuição previdenciária é obrigatória para todos os servidores públicos do país.

Atualmente, com base na Lei 585/2011, que alterou o art. 60, II da Lei 369/02, a alíquota incidente sobre a remuneração de contribuição do servidor é de 11% e o da Patrocinadora é de 14,32%.

IMPORTANTE! O servidor em gozo de licença sem vencimentos ou cedido sem ônus, deverá contribuir com a parcela normal dele, mais a parcela da Patrocinadora, para que aproveite esse período para sua aposentadoria.

6. COMO O IPREVI É ADMINISTRADO E QUEM FISCALIZA

A administração do IPREVI é feita pela sua Diretoria Executiva, cuja função é cuidar das contribuições, a fim de garantir a concessão, manutenção e o pagamento de benefícios aos servidores municipais e seus dependentes. Esse trabalho é supervisionado por um Conselho de Administração e fiscalizado pelo Conselho Fiscal, pela Câmara Municipal de Itatiaia e pelo TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro). O Banco Central do Brasil e o Ministério da Previdência e Assistência Social também atuam como agentes fiscalizadores e normatizadores.

7. QUAIS SÃO OS SEGURADOS

São segurados, obrigatórios, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia - IPREVI, todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas, pertencentes aos Patrocinadores.

8. QUAIS OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS

- I. O cônjuge;
- II. O filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
- III. A companheira ou companheiro;
- IV. Enteado, mediante declaração por escrito do segurado, desde que comprovada à dependência econômica;
- V. Menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

9. QUAIS BENEFÍCIOS

I. Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria voluntária;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por invalidez;
- d) Auxílio-doença;
- e) Salário-família.

II. Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte;
- b) Auxílio-reclusão.

10. REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

As aposentadorias dos servidores tiveram várias alterações desde a edição das Emendas Constitucionais EC nº 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012.

Essas alterações constitucionais possibilitam que o servidor, segundo condições pessoais de tempo de contribuição e idade, possa ter sua aposentadoria concedida e mantida de acordo com vários critérios de cálculo. Estes critérios decorrem das regras inseridas no texto permanente da Constituição e nas emendas de reforma previdenciária, para a concessão das aposentadorias: voluntária, compulsória e por invalidez.

IMPORTANTE: Os professores que exerçam funções de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal nº 11.301/2006, tem direito a redução de 05 (cinco) anos nos quesitos cumulativos de contribuição e idade, quando o tempo for exclusivamente de efetivo exercício nas funções.

11. ABONO DE PERMANÊNCIA

É considerado uma das principais vantagens da Reforma Previdenciária de 2003. Com ele, existe a possibilidade de o servidor continuar trabalhando, mesmo depois de ter adquirido as condições para aposentar (idade e tempo de contribuição). O abono de permanência será pago ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade,

até que complete 70 (setenta) anos de idade, equivalente ao valor da contribuição previdenciária.

12. O QUE É AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

É o acréscimo de tempo de contribuição no IPREVI, proveniente de outros Regimes Próprios ou do Regime Geral, bem como do serviço militar, para fim de aposentadoria.

13. PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO

A pensão por morte do segurado será paga a seus dependentes.

Atualmente o art. 40 § 7º da CF e Lei Federal nº 10.887/2004, art. 2º, estabelece que o valor do benefício corresponda à totalidade dos proventos (segurado inativo) ou remuneração (segurado ativo), na data anterior ao óbito, até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS – INSS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, no entanto, permanece a paridade para os dependentes de servidores inativos, aposentados pelo Art. 3º da EC nº 47/2005.

É necessário que o servidor mantenha o seu cadastro atualizado, com os dependentes que poderão usufruir

deste benefício, a fim de evitar transtornos quando da sua solicitação.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Através do nosso site: www.iprevi.rj.gov.br, o segurado e seus beneficiários poderão obter a relação de documentos necessários para solicitar qualquer benefício, bem como deixar sua sugestão, comentário ou crítica, através do nosso e-mail: (iprevi1@hotmail.com).

Procure-nos de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 h às 17:00 h.

Alessandra Arantes Marques
Diretora Presidente

